

LEI Nº. 9.148, de 11/03/2019

Processo: 82.542

PROJETO DE LEI Nº. 12.811

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga as Leis 3.189/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo.

Arquive-se

Diretoria Legislativa 15 / 63 /2019





PROJETO DE LEI Nº. 12.811

Diretoria i	Legislatjva	Prazos: Comissão Relator
D	ofia Jurídica.	projetos 20 dias 7 dias vetos 10 dias - contas 15 dias aprazados 7 dias 3 dias
2000	D/N9 Por	200KUM: IIII
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CIR. Diretor Legislative 26/02/2019	Presidente 26 /02/ 2019	favorável contrário CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: Adiator 26/02/2019
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo / /	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo / /	Presidente / /	Relator / /





OF, GP,L, nº

11/2019

Processo nº 26.472-8/1987



Jundiaí, 15 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende a revogação da Lei nº 3.189, de 08 de junho de 1988, que autoriza a concessão de direito real de uso de área pública à Sociedade Civil Miriam e Lei nº 6.710, de 13 de julho de 2006, que autoriza a transferência da concessão de direito real de imóvel à Sociedade Civil Pio Lanteri, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

. / / 2 /

LUIZ FERNANDO MACHADO

tenciosamente.

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





Processo nº 26.472-8/1987

PUBLICAÇÃO Rubriga 01/03/19

Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:

> Presidente 26 102 119

APROVADO

Presidente 07/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.811

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - nº 3.189, de 08 de junho de 1988;

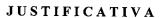
II - nº 6.710, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal







Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende a revogação das seguintes Leis:

- a) nº 3.189, de 08 de junho de 1988, que autoriza a concessão de direito real de uso de área pública, situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias e assistenciais.
- b) nº 6.710, de 13 de julho de 2006, que autoriza a transferência da concessão de direito real de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Rua Idalina Gonçalves nº 555 (Antiga Rua Bolívia nº 60), Jardim São Camilo, outorgado por meio da Lei nº 3.189, de 08 de junho de 1988, à Sociedade Civil Pio Lanteri, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

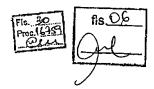
Registre-se, por relevante, que a medida ora pretendida visa ao atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga referida, tendo em vista que, por consenso entre as partes já foi formalizado o Termo de Entrega de Chaves e o de Distrato, para a restituição do aludido bem ao patrimônio público municipal.

Dessa maneiva, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal





LEI Nº 3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1988

Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade-Civil Miriam.

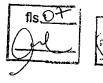
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica a Prefeitura do Município autorizada a ou torgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal,localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazen do parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bo lívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o pon to "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e seque 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 20 - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias,-







LEI N.º 6.710, DE 13 DE JULHO DE 2006

Autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miríam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias n.º 555 - Jardim São Camilo, outorgada à SOCIEDADE CIVIL MIRIAM, pela Loi n.º 3.189, de 08 de junho de 1.988, à SOCIEDADE CIVIL PIO LANTERI, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

"Parte da Matrícula n.º 57.654—2º CRI Mede de frente pelo alinhamento da Rua Idalina Gonçalves Dias 23,62 metros; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,00 metros; do lado esquerdo mede 22,85 metros; nos fundos mede 19,88 metros, confrontando nesses três últimos segmentos com área da Prefeitura do Município de Jundiaí. O perímetro acima descrito encerra uma área de 449,46 metros quadrados, com área construída de 220,50 metros quadrados e área de barração de 86,23 metros quadrados."

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.

QUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municinal de Negócios Jurídicos



fls_8 proc._Bc___

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 848

PROJETO DE LEI Nº 12.811

PROCESSO Nº 82.542

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei revoga as Leis 3.189/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação das Leis 3.189/88 e 6.710/06, que versam, respectivamente, sobre outorga da concessão do direito real de uso de áreas públicas situadas no Jardim São Camilo.

A justificativa do projeto de lei aponta para o atendimento de aspectos formais que envolvem a outorga, em face de as partes, por consenso, haverem chegado a bom termo que culminou com o Termo de Entrega das Chaves para restituição do bem ao patrimônio municipal, conforme informação constante às fls. 05.









A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar as leis que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo – matéria de direito -.

QUORUM: maioria absoluta1 (letra "c" do § 2º do

art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro Procurador Julídico

Rrigida F. G. Riccetto Estagiária de Direito S.m.e.

Jundiaí,25 de fevereiro de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama Estagiário de Direito

^{1 -} O mesmo quorum da lei que autorizou a concessão do direito real de uso.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.542

PROJETO DE LEI 12.811, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as Leis 3.198/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo.

PARECER

Esta proposta visa revogar as Leis 3.198/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo, mostra-se regular perante a Constituição Federal quanto à competência e igualmente regular perante a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à iniciativa.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 08/09, que aliás enriquece o seu pronunciamento com pertinentes apanhados de correlata jurisprudência, qualificando o projeto em questão.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 26-02-2019.

APROVADO JO 1019

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

OUGLAS MEDEINOS

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





Processo 82.542



Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.811

Revoga as Leis 3.189/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - nº 3.189, de 08 de junho de 1988;

II - nº 6.710, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de março de dois mil e dezenove (07/03/2019).

FAOUNZ TAHA Presidente





PROJETO DE LEI N.º 12.811

PROCESSO Nº. 82.542

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:
ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: GERALDO
RECEBEDOR: Solipe
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)
PRAZO VENCÍVEL em: 29/03/2019
Diretor Legislativo







OF. GP.L. nº 56/2019

Processo 26.472-8/1987

Protocolo Geral nº 82682/2019
Data: 13/03/2019 Horário: 15:62
Administrativo -

Jundiaí, 11 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Diretoria Legislativa

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **9.148**, objeto do Projeto de Lei nº **12.811**, promulgada nesta data, por este Executivo.

estima e distinta consideração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada

Atendiosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo nº 26.472-8/1987 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 9.148, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Revoga as Leis 3.189/88 e 6.710/06, sobre concessão de área pública no Jardim São Camilo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - nº 3.189, de 08 de junho de 1988;

II - nº 6.710, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UĮZ EĽRNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 12.811

Juntadas:	
-	5 2 a 7, m 25/2/19 trice
- lls	10 m 27/02/19 Ru
	10 cm 27102119 Rus 01
Pla	11 = 12 = 08/02/2019
	13/14, em 14/03/19 (mice)
- fls.	93/14, em 14/03/19 cm
Observaçõ	es:
Observaçõ	es:
Observação	es:
Observação	es:
Observaçõ	es: